

16 — Tráfico de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte.

17 — Contrafação, imitação e uso ilegal de marca.

18 — Falsificação de documentos administrativos e respetivo tráfico.

19 — Tráfico de substâncias hormonais e de outros estimuladores de crescimento.

20 — Tráfico de materiais nucleares e radioativos.

21 — Violação.

22 — Crimes abrangidos pela jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

23 — Desvio de avião ou navio.

24 — Sabotagem.

25 — Tráfico de veículos furtados ou roubados.

26 — Espionagem industrial.

112079533

PRESIDÊNCIA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Portaria n.º 68/2019

de 25 de fevereiro

O Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), tem prosseguido a estratégia de reforçar a produção estatística através da apropriação de um vasto conjunto de dados administrativos. O recurso a dados administrativos para fins estatísticos permite a substituição gradual dos modos de recolha direta pela utilização de informação administrativa, permitindo reduzir os custos de contexto junto dos respondentes, cidadãos, empresas e outras entidades, bem como aumentar a qualidade e a eficiência dos processos de produção estatística do INE, I. P.

Em complemento do trabalho desenvolvido, as novas exigências de informação ditam a necessidade de fortalecer a capacidade de gestão e de análise de dados da Administração Pública. O desenvolvimento da Infraestrutura Nacional de Dados no INE, I. P., visa responder ao referido desafio, assente em melhor informação estatística, maior capacidade analítica e flexibilidade de adequação da informação às necessidades da tomada de decisão.

Neste âmbito, torna-se necessário proceder a ajustamentos na organização interna do Instituto, nomeadamente no que respeita às competências do Departamento de Metodologia e de Sistemas de Informação e do Departamento de Recolha de Informação, cuja designação importa alterar. Paralelamente, cumpre definir o estatuto remuneratório da função de encarregado de proteção de dados. A referida função assume especial responsabilidade, complexidade e especificidade no contexto da missão e das atribuições prosseguidas pelo INE, I. P., características necessariamente acentuadas com o desenvolvimento da Infraestrutura Nacional de Dados. Com efeito, o encarregado de proteção de dados zela pela segurança dos dados, garantindo a confiança não apenas dos respetivos titulares, mas também de todos os intervenientes externos a quem o INE, I. P., fornece soluções de recolha ou de armazenamento de informação.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra da Presidência

e da Modernização Administrativa e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 1.º, 6.º e 7.º do anexo à Portaria n.º 423/2012, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 120/2014, de 9 de junho, que aprovou os estatutos do Instituto Nacional de Estatística, I. P., passam a ter seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d) Departamento de Recolha e Gestão de Dados;
- e)
- f)
- g)

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — O INE, I. P., dispõe de um encarregado de proteção de dados, designado pelo conselho diretivo, que coordena a matéria relativa aos dados pessoais e ao qual é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 11.º considerando a natureza e complexidade das respetivas funções.

Artigo 6.º

Departamento de Metodologia e de Sistemas de Informação

Ao Departamento de Metodologia e de Sistemas de Informação, abreviadamente designado por DMSI, compete:

a) Investigar, estudar e propor métodos estatísticos, no domínio económico e social, para a produção e disponibilização de estatísticas oficiais e para a integração de novas fontes de dados;

b) Gerir e manter atualizado o sistema de metainformação estatística, nomeadamente, através da harmonização com as classificações e conceitos, de acordo com as definições europeias e internacionais;

c) Certificar tecnicamente as operações estatísticas oficiais;

d) Realizar o registo prévio dos suportes de recolha a utilizar na produção das estatísticas oficiais;

e) Assegurar a gestão, manutenção e coordenação das infraestruturas de unidades estatísticas e de dados geográficos;

f) Aplicar a legislação europeia relativa ao estabelecimento de uma infraestrutura de informação geográfica na União Europeia, concretizando as disposições de execução relativas à harmonização dos conjuntos de dados geográficos e disponibilização de serviços;

g) Assegurar a gestão, manutenção e coordenação das infraestruturas de dados, para a integração de diferentes

fontes e criar conjuntos de dados para novos produtos, estatísticos ou outros, e para análise e investigação;

h) Definir as arquiteturas dos sistemas de informação e desenvolver aplicações e serviços, promovendo a interoperabilidade interna e externa;

i) Desenvolver e participar em projetos de inovação, explorando as possibilidades criadas por novas tecnologias, novas metodologias e novas fontes de dados;

j) Assegurar a gestão e manutenção da infraestrutura tecnológica, nas vertentes de *hardware*, de *software* de base, administração de bases de dados, equipamentos terminais e comunicações;

k) Definir e implementar a estratégia de segurança da informação, garantindo a proteção da infraestrutura tecnológica e da informação, em particular a confidencialidade, disponibilidade e a integridade;

l) Elaborar e concretizar os planos anuais de projetos e investimentos em Tecnologias de Informação e Comunicação, preparando e executando os respetivos processos de aquisição;

m) Definir e implementar a estratégia TIC alinhada com os objetivos estratégicos, tecnológicos e/ou operacionais do instituto e da administração pública.

Artigo 7.º

Departamento de Recolha e Gestão de Dados

Ao Departamento de Recolha e Gestão de Dados, abreviadamente designado por DRGD, compete:

a) Gerir a recolha de dados e análise de microdados das operações estatísticas, designadamente no que respeita aos

dados que resultam de inquéritos amostrais, recenseamentos, integração de dados administrativos e de outras fontes;

b) Participar nas fases de processamento e análise do processo de produção estatística;

c) Participar na análise de coerência dos dados provenientes da recolha por inquérito e da receção de dados administrativos ou de outro âmbito, assegurando o diálogo técnico entre as unidades intervenientes;

d) Assegurar a especificação dos requisitos funcionais dos sistemas de apoio à recolha e gestão de dados;

e) Gerir a comunicação com os respondentes e prestadores de informação;

f) Assegurar a harmonização de procedimentos, bem como a modernização e inovação dos processos e infraestruturas de suporte à recolha e gestão de dados;

g) Participar na conceção e modernização das fases de processamento e análise de dados do processo de produção estatística;

h) Zelar pela contenção da carga estatística gerada pelos inquéritos.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 15 de fevereiro de 2019.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

112076999

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750